

SUSTENTABILIDADE E AUTONOMIA DO CONSUMIDOR: O DIREITO AO REPARO EM PERSPECTIVA

Ítalo Alberto de Sêne Miguel
Mateus Campos Zurlo

RESUMO

Este artigo aborda, de forma abrangente, o Direito ao Reparo, explorando seu conceito, implementação global e interação com o ordenamento jurídico brasileiro e examina a evolução do Direito ao Reparo no cenário internacional, destacando legislações da União Europeia e dos Estados Unidos que facilitam o acesso a peças de reposição e informações técnicas. Em seguida, discute-se a aplicação desse direito no Brasil, abordando as dificuldades enfrentadas pelos consumidores, a importância do reparo para a proteção ambiental e a compatibilidade do Direito ao Reparo com os princípios do Código Civil brasileiro. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e análise crítica da legislação pertinente, o artigo busca oferecer uma compreensão ampla das normativas e práticas associadas ao Direito ao Reparo, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade e a autonomia do consumidor.

Palavras-chave: Consumidor. Direito ao Reparo. Economia Circular. Legislação. Sustentabilidade.

ABSTRACT

This article comprehensively addresses the Right to Repair, exploring its concept, global implementation, and interaction with Brazilian legal systems. It examines the evolution of the Right to Repair in the international context, highlighting

legislation from the European Union and the United States that facilitates access to spare parts and technical information. Subsequently, it discusses the application of this right in Brazil, addressing the challenges faced by consumers, the importance of repair for environmental protection, and the compatibility of the Right to Repair with the principles of the Brazilian Civil Code. Through bibliographic research and critical analysis of relevant legislation, the article seeks to provide a broad understanding of the norms and practices associated with the Right to Repair, contributing to the development of public policies that promote sustainability and consumer autonomy.

Keywords: Consumer. Right to Repair. Circular Economy. Legislation. Sustainability.

1 INTRODUÇÃO

O direito ao reparo tem emergido como uma questão de relevância crescente na contemporaneidade, impulsionado pela rápida evolução tecnológica e pela crescente conscientização acerca dos direitos dos consumidores. Este conceito defende a prerrogativa de proprietários e consumidores de repararem seus próprios bens, sem que sejam indevidamente impedidos por restrições impostas pelos fabricantes. Este tema assume uma importância particular no contexto de produtos tecnológicos e eletrônicos, que, devido à sua complexidade e ao controle exercido pelos fabricantes sobre a manutenção e reparação, frequentemente se tornam inacessíveis para reparos independentes.

No cenário brasileiro, o direito de propriedade, conforme delineado no Código Civil, oferece uma base jurídica potencialmente robusta para a análise do direito ao reparo quando aliado a legislação consumerista e ambiental. Estes artigos, que consagram os direitos de uso, fruição e disposição do bem, podem

ser interpretados de maneira a incluir a possibilidade de reparo, uma vez que reparar um bem é uma forma de exercer o direito de dispor dele. Entretanto, a aplicação prática deste direito enfrenta desafios significativos, incluindo barreiras técnicas, econômicas e legais impostas pelos fabricantes, que frequentemente alegam razões de segurança e propriedade intelectual para justificar tais restrições.

Ao considerarmos a questão do direito ao reparo, é essencial abordar não apenas a legislação pátria, a intersecção de áreas do direito cria um campo complexo, onde os interesses dos consumidores e proprietários devem ser equilibrados com os direitos dos fabricantes e criadores.

Ademais, o contexto global oferece importantes vislumbres e precedentes. Em diversas jurisdições, como nos Estados Unidos e na União Europeia, foram promovidas legislações específicas que asseguram o direito ao reparo, refletindo uma tendência crescente de valorização deste direito como parte essencial das relações de consumo contemporâneas. Essas legislações buscam garantir que os consumidores tenham acesso a peças de reposição, manuais de reparo e ferramentas necessárias para a manutenção de seus bens, promovendo uma economia mais sustentável e justa.

A pertinência deste tema é ainda reforçada pelo impacto ambiental associado ao descarte prematuro de bens que poderiam ser reparados. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), no Brasil, também oferece um base relevante para considerar a promoção do direito ao reparo como uma medida de sustentabilidade. Ao facilitar o reparo de bens, reduz-se a geração de resíduos eletrônicos, promovendo práticas de consumo mais responsáveis e ambientalmente sustentáveis.

Portanto, a análise do direito ao reparo não apenas reforça os direitos de propriedade dos indivíduos, mas também contribui para a defesa do consumidor e para a sustentabilidade ambiental. O objetivo é oferecer uma visão abrangente e fundamentada sobre como o direito ao reparo pode ser integrado e fortalecido

no ordenamento jurídico brasileiro, promovendo assim uma maior equidade nas relações de consumo e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

2 CONCEITO DO DIREITO AO REPARO

Quanto à prerrogativa dos proprietários de bens de poderem reparar seus próprios produtos, tem-se o conceito de direito ao reparo sem a necessidade de recorrer exclusivamente aos fabricantes ou a serviços autorizados por estes. Este conceito inclui o acesso a peças de reposição, manuais de reparo e softwares necessários para a execução das atividades de manutenção.

Ele se aplica de maneira especial aos produtos tecnológicos e eletrodomésticos, onde a complexidade técnica e o controle sobre a manutenção por parte dos fabricantes frequentemente criam barreiras significativas para a realização de reparos por parte dos consumidores ou de oficinas independentes.

A premissa surge do ativismo econômico de não desperdiçar algo reparável para comprar a mesma coisa nova, sendo dado o devido valor ao dinheiro e ao produto em sua propriedade, com comunidades inteiras, a exemplo da comunidade “Ifixit”, que em seu manifesto versa que o que não se pode consertar, não lhe pertence, clarificando a ideia que o direito ao reparo não é só uma questão econômica, mas de princípios, onde o que é você comprou é seu, e será seu até que você não queira mais, e não porque não funciona mais.

1.1 Histórico e Desenvolvimento do Movimento pelo Direito ao Reparo

A estratégia de modificar continuamente os produtos para criar uma demanda contínua pelas últimas gerações foi adotada pela General Motors quando esta ultrapassou a Ford como a maior montadora americana, junto a “obsolescência programada”, termo este usado quando produtos tem uma vida útil demasiadamente curta em relação ao seus matérias para que o próximo produto da linha seja lucrativo, com variantes anuais de um produto tornou-se

amplamente adotada em diversas indústrias da economia americana, sendo eventualmente adotada pela Ford em 1933.

A indústria automobilística foi pioneira na criação do conceito de reparo certificado: a partir da década de 1910, a Ford estabeleceu concessionárias certificadas e redes de serviço para promover peças fabricadas pela Ford, em detrimento das oficinas independentes e peças de pós-venda:

Em 1913, os executivos da Ford iniciaram estudos de tempo e movimento das práticas de reparo que, em 1914, permitiram-lhes estabelecer tarifas fixas. Entre 1915 e 1920, os dirigentes da empresa também introduziram ferramentas modernas de economia de trabalho e equipamentos de máquinas na indústria, uma extensa especialização e divisão do trabalho entre os mecânicos dos concessionários, e promoveram a organização progressiva dos departamentos das oficinas de reparo. Em 1925, a Ford havia completado a padronização dos procedimentos de reparo e endossado o uso de salários por peça para os mecânicos. A Ford foi a primeira fabricante de automóveis a tentar tal racionalização do trabalho de reparo, mas, no início da década de 1920, muitas empresas já estavam copiando a prática. (MCINTYRE, 2000) (Tradução nossa)

A combinação de atualizações anuais de carros e componentes dificultou ainda mais para as oficinas independentes a manutenção de um estoque de peças.

O movimento pelo direito ao reparo tem suas raízes em preocupações crescentes sobre a obsolescência programada e o monopólio dos fabricantes sobre a manutenção e duração dos seus produtos, quando a sensação de que “antigamente as coisas eram feitas para durar” deixou de ser só uma sensação.

Nas últimas décadas, consumidores e organizações de defesa do consumidor começaram a questionar práticas de mercado que limitam o acesso a peças de reposição, manuais de reparo e softwares necessários para a manutenção de produtos tecnológicos e eletrodomésticos.

Nos Estados Unidos, o movimento ganhou força significativa com a criação da organização "Repair.org" e a introdução de projetos de lei estaduais conhecidos como "Right to Repair Acts":

Em uma era definida por rápidos avanços tecnológicos, o conceito de propriedade está sendo corroído. No cerne dessa questão está o movimento pelo Direito de Reparo, que luta pela capacidade dos consumidores de reparar seus próprios dispositivos sem enfrentar barreiras legais ou técnicas. Surpreendentemente, os Estados Unidos estão atrasados na promulgação de leis abrangentes de Direito de Reparo, deixando os consumidores dependentes dos fabricantes para reparos básicos. Isso não é apenas um inconveniente; é uma questão de justiça econômica, ambiental e social. Pelo menos 40 estados já introduziram algum tipo de legislação sobre o Direito de Reparo, mas a luta está longe de terminar. Essas leis visam dar aos indivíduos e às oficinas de reparo independentes o direito legal de acessar informações de serviço, peças de reposição e ferramentas de software para consertar equipamentos eletrônicos — sejam smartphones, tratores ou dispositivos médicos. (REPAIR, 2024) (Tradução nossa)

Estas legislações visam obrigar os fabricantes a disponibilizarem as informações e peças necessárias para que consumidores e oficinas independentes possam realizar reparos, sem a necessidade de o produto ser reenviado ao fabricante ou perdido no tempo por ser irreparável.

Este movimento tem como objetivo não apenas reduzir os custos para os consumidores, mas também combater a cultura do descarte, promovendo uma maior durabilidade dos produtos e reduzindo o impacto ambiental.

Na União Europeia, o movimento também encontrou apoio robusto, resultando em regulamentações que impõem aos fabricantes a obrigação de disponibilizar peças de reposição e informações de reparo por um período mínimo após a venda do produto. Estas medidas buscam aumentar a durabilidade dos produtos e reduzir o impacto ambiental associado ao descarte prematuro de bens.

A regulação 2021/341, por exemplo, é um marco importante que obriga os fabricantes a garantir que certos eletrodomésticos e eletrônicos sejam reparáveis por décadas anos após a compra, com peças e informações:

Estas informações de fim de vida deverão estar disponíveis por pelo menos 15 anos após a colocação no mercado da última unidade de um modelo de produto.'; [...] os fabricantes, importadores ou representantes autorizados de displays eletrônicos deverão disponibilizar aos reparadores profissionais pelo menos as seguintes peças de reposição: fonte de alimentação interna, conectores para conectar equipamentos externos (cabo, antena, USB, DVD e Blu-Ray), capacitores acima de 400 microfarads, baterias e acumuladores, módulo de DVD/Blu-Ray, se aplicável, e módulo HD/SSD, se aplicável, por um período mínimo de sete anos após a colocação no mercado da última unidade do modelo.' (UNIÃO EUROPEIA, 2021) (Tradução nossa)

Alguns fabricantes mudaram para designs mais reparáveis. A Apple, que rapidamente se tornou uma das maiores fabricantes de computadores, vendeu os primeiros computadores com descrições da placa de circuito, componentes de fácil substituição e instruções claras de reparo, porém agora se destaca com umas das piores empresas nesse quesito, a exemplo telas que não funcionavam corretamente se substituídas e atualizadas:

No ano passado, uma atualização do iOS desativou a funcionalidade de toque em dispositivos iPhone 7 que tinham sido reparados com telas de terceiros por lojas de reparo independentes. As notas de atualização para o patch mencionaram que partes de reposição de terceiros poderiam não funcionar corretamente, mas uma semana depois outra atualização resolveu o problema. A mensagem foi clara: Atualizações de software podem desativar funcionalidades principais em telefones reparados por terceiros. (GAULT, 2018) (Tradução nossa)

Isso não só desencoraja reparos independentes, mas também aumenta a dependência dos consumidores nos serviços de reparo dos fabricantes, que geralmente são mais caros.

Os direitos autorais em relação ao código-fonte de software também se tornaram um obstáculo à reparabilidade. Nos Estados Unidos, o Digital Millennium Copyright Act de 1998 proíbe reparos a menos que seja concedida uma exceção, e tem sido usado para bloquear reparos à medida que o software se tornou mais comum em uma variedade de dispositivos e eletrodomésticos:

§ 1201. Circunvenção de sistemas de proteção de direitos autorais

"(a) VIOLAÇÕES RELATIVAS À CIRCUNVENÇÃO DE MEDIDAS TECNOLÓGICAS.—(1)(A) Nenhuma pessoa deve circunvenir uma medida tecnológica que controle eficazmente o acesso a uma obra protegida por esta lei.

[...]

"(A) 'circunvenir uma medida tecnológica' significa descifrar uma obra criptografada, decifrar uma obra criptografada, ou de outra forma evitar, burlar, remover, desativar ou prejudicar uma medida tecnológica, sem a autorização do proprietário dos direitos autorais; e [...]
(CONGRESSO, 1997) (Tradução nossa)

Na definição legal, os direitos autorais se aplicam a propriedade intelectual do produto a ser consertado, ou seja, as peças também são protegidas pela lei e seu reparo é uma violação, tanto legal, quanto contratual, em alguns casos.

3 DIREITO AO REPARO NO MUNDO

O direito ao reparo é uma questão global que tem ganhado crescente atenção e relevância nos últimos anos. Diferentes países têm abordado este direito de maneiras variadas, refletindo suas próprias culturas, economias e estruturas legais. A seguir, analisamos a situação do direito ao reparo em várias regiões do mundo, destacando avanços legislativos, desafios e tendências emergentes.

Nos Estados Unidos, o movimento pelo direito ao reparo tem sido particularmente vigoroso. Diversos estados têm proposto legislações específicas para garantir que consumidores e oficinas independentes tenham acesso a peças de reposição, ferramentas e informações de reparo.

O estado de Massachusetts foi o primeiro estado a aprovar uma lei de direito ao reparo para o setor automotivo, conhecida como "Right to Repair Law", em 2012:

"Termos justos e razoáveis". Na determinação se um preço está em "termos justos e razoáveis", consideração pode ser dada a fatores relevantes, incluindo, mas não limitados aos seguintes:

- (i) O custo líquido para as concessionárias dos fabricantes por informações similares obtidas dos fabricantes, descontos, rebates, ou outros programas de incentivo.
- (ii) O custo para o fabricante para preparar e distribuir as informações, excluindo quaisquer custos de pesquisa e desenvolvimento incorridos na concepção e implementação, atualização ou alteração do computador de bordo e seu software ou qualquer outra parte ou componente do veículo. Custos de capital amortizados para a preparação e distribuição das informações podem ser incluídos.
- (iii) O preço cobrado por outros fabricantes por informações similares.
- (iv) O preço cobrado pelos fabricantes por informações similares antes do lançamento dos sites dos fabricantes.
- (v) A capacidade dos técnicos ou oficinas do mercado secundário de arcar com as informações.
- (vi) Os meios pelos quais as informações são distribuídas.
- (vii) A extensão na qual as informações são usadas, incluindo o número de usuários, frequência, duração e volume de uso.

(MASSACHUSETTS, 2012) (Tradução nossa)

Esta lei exige que os fabricantes forneçam a proprietários de veículos e oficinas independentes acesso aos mesmos dados de reparo e diagnósticos que são disponibilizados para suas redes autorizadas.

Em 2022, Nova York aprovou a "Digital Fair Repair Act", tornando-se o primeiro estado a exigir que fabricantes de eletrônicos vendam peças e ferramentas de reparo a consumidores e técnicos independentes.

A Lei de Reparo Digital Justo (S4104-A/A7006-B) exige que os fabricantes de equipamentos originais (OEMs) disponibilizem informações de diagnóstico e reparo para peças e equipamentos eletrônicos digitais a provedores de reparo independentes e consumidores, se essas informações e peças também estiverem disponíveis para os provedores de reparo autorizados pelos OEMs. Esta legislação fará de Nova York o primeiro estado na nação a exigir tais informações dos OEMs. Com frequência, os reparos de itens digitais são difíceis de serem realizados devido à limitada acessibilidade a peças e ferramentas, bem como à falta de manuais e diagramas. Ao sancionar este projeto de lei, Nova York está protegendo os consumidores e abrindo o mercado de reparo digital para a competição, com todos os benefícios consumidores, empreendedores e ambientais que isso traz. (NOVA YORK, 2022) (Tradução nossa)

A União Europeia tem adotado uma abordagem proativa em relação ao direito ao reparo, integrando-o em suas políticas de sustentabilidade e economia circular. Alguns dos principais desenvolvimentos incluem:

A Diretiva Europeia de Ecodesign (Directive 2009/125/EC) exige que fabricantes de produtos eletrônicos como refrigeradores, máquinas de lavar roupa, lava-louças e telas eletrônicas disponibilizem peças de reposição e documentação por até 10 anos após a venda do produto. Além disso, os produtos devem ser projetados para facilitar o reparo.

3. Após colocar um produto abrangido por medidas de implementação no mercado e/ou colocá-lo em serviço, o fabricante ou seu representante autorizado deve manter disponíveis para inspeção pelos Estados-Membros os documentos relevantes relacionados à avaliação de conformidade realizada e às declarações de conformidade emitidas por um período de 10 anos após a fabricação da última unidade desse produto. (UNIÃO EUROPEIA, 2009) (Tradução nossa)

A principal meta da Diretiva de Ecodesign é reduzir o consumo de energia e os impactos ambientais dos produtos relacionados à energia, contribuindo para os objetivos de sustentabilidade da UE, incluindo a redução das emissões de gases de efeito estufa e a promoção de uma economia circular. A diretiva aplica-

se a uma ampla gama de produtos, incluindo eletrodomésticos, equipamentos de escritório, iluminação, motores elétricos e sistemas de aquecimento e refrigeração.

4. INTERAÇÃO ENTRE O DIREITO AO REPARO E O DIREITO BRASILEIRO

No Brasil, o direito ao reparo é uma questão emergente e ainda está em fase de desenvolvimento, sem uma legislação específica como a existente em alguns países da União Europeia ou nos Estados Unidos. No entanto, algumas legislações e iniciativas são relevantes para o contexto do direito ao reparo, junto ao crescente debate sobre a necessidade de regulamentação e a percepção da obsolescência programada podem influenciar futuras legislações e políticas públicas que reforcem o direito ao reparo.

4.1 REPARO PELOS CONSUMIDORES

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) é a principal legislação que protege os direitos dos consumidores no Brasil. Alguns artigos do CDC, principalmente os da seção III do título IV, que se relacionam indiretamente com o direito ao reparo, com destaque:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. (BRASIL, 1990)

Trata da responsabilidade do fornecedor pelo vício do produto. O consumidor pode exigir a substituição do produto, a devolução do dinheiro ou o abatimento proporcional do preço. Este artigo é importante, pois garante que o

consumidor tenha alguma forma de compensação em caso de produtos defeituosos.

Quando se trata da oferta de produtos, a lei também apresenta um vislumbre de direito ao reparo, quando condiciona o fornecimento do produto a disponibilidade de peças de reposição:

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei. (BRASIL, 1990)

A exigência de manter a oferta de peças de reposição facilita o direito ao reparo, pois assegura que os consumidores não sejam forçados a substituir produtos inteiros devido à indisponibilidade de peças. Isso é especialmente importante para produtos caros ou tecnicamente complexos.

Para consumidores e defensores do direito ao reparo, esse artigo é uma base legal importante para exigir a manutenção e reparabilidade dos produtos adquiridos.

4.2 REPARO COMO PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) promove a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incentivando a logística reversa e a reciclagem.

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
[...]

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do

consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; [...]
VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; [...]
Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: [...]
II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; (BRASIL, 2010)

Embora não trate diretamente do direito ao reparo, esses artigos da lei incentivam práticas que podem reduzir o descarte prematuro de produtos, alinhando-se com os princípios do direito ao reparo.

4.3 O DIREITO AO REPARO À LUZ DO CÓDIGO CIVIL

Especialmente no que tange às relações civis, os direitos de propriedade e às obrigações entre as partes envolvidas, o direito ao reparo pode, e deve, ser analisado à luz do código civil brasileiro.

A interpretação dos dispositivos legais existentes permite uma compreensão mais ampla e robusta deste direito, promovendo uma análise jurídica que ampara os consumidores e suas necessidades de manutenção e reparo de bens adquiridos.

O direito de propriedade é fundamentalmente garantido pelo Código Civil brasileiro, que assegura ao proprietário o uso, gozo e disposição de seus bens, conforme disposto no Art. 1.228:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.
§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que

sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

§ 2º—São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem. (BRASIL, 2002)

Este artigo consagra o princípio de que o proprietário tem pleno domínio sobre seu bem, o que inclui o direito de reparar ou modificar o bem conforme sua vontade. No contexto do direito ao reparo, isso implica que o proprietário de um bem deve ter a liberdade de consertar ou manter o produto sem restrições impostas pelo fabricante.

Doutrinariamente, o direito sobre a propriedade é distinguido da posse por quatro atributos inerentes ao objeto, que constar no caput do artigo 1.228, sendo estes o de gozar, reaver, usar, dispor, necessários para a propriedade plena:

Nota-se pela simbologia que se determinada pessoa tiver todos os atributos relativos à propriedade, terá a propriedade plena (G+R+U+D).

Se tiver pelo menos um dos atributos, haverá posse. Obviamente, os referidos atributos podem ser distribuídos entre pessoas distintas, havendo a propriedade restrita. (TARTUCE. 2023, p. 1833)

A propriedade plena confere todos os direitos a uma única pessoa, enquanto a propriedade restrita e a posse permitem uma variedade de combinações de direitos, proporcionando flexibilidade e potencial para soluções customizadas.

Com a tradição, o requisito necessário para a transferência de propriedade do bem móvel, se perfaz o negócio jurídico, e torna o comprador o legítimo proprietário do bem exclusivamente, dado que a propriedade de um afasta a propriedade do outro.

Consoante antes exposto, a tradição (traditio rei) é a entrega da coisa ao adquirente, com a intenção de lhe transferir a sua propriedade ou a posse. Consoante determina o caput do art.

1.267 do CC/2002, “a propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição”. Assim, repise-se que contratos como a compra e venda e a doação, por si só, não têm o condão de gerar a aquisição da propriedade móvel, o que somente ocorre com a entrega da coisa. (TARTUCE. 2023, p. 1965)

A tradição é o ato necessário para que o comprador adquira a propriedade plena do bem móvel, permitindo-lhe, a partir daí, exercer todos os direitos inerentes à propriedade, incluindo o direito ao reparo.

Este direito, embasado na noção de propriedade absoluta, reforça a capacidade do proprietário de gerenciar e manter seus bens de forma independente, contribuindo para a autonomia do consumidor e a sustentabilidade dos recursos.

Ficou claro que a propriedade é o mais completo dos direitos reais. Diante do seu caráter erga omnes, ou seja, contra todos, é comum afirmar que a propriedade é um direito absoluto. Também no sentido de certo absolutismo, o proprietário pode desfrutar da coisa como bem entender. (TARTUCE. 2023, p. 1835)

No âmbito do direito ao reparo, essa concepção de propriedade absoluta significa que o proprietário tem o direito de consertar seus bens, utilizando-os da maneira que melhor lhe convier, sem depender exclusivamente dos serviços oferecidos pelo fabricante ou por agentes autorizados.

Esse direito se alinha com movimentos contemporâneos que advogam pelo direito ao reparo, argumentando que os proprietários devem ter acesso a informações, peças e ferramentas necessárias para reparar seus próprios bens, promovendo a durabilidade dos produtos e a sustentabilidade ambiental.

A crescente cultura do descarte dá força a tendência de governos e organizações independentes de protestarem e legislarem sobre o tema, com foco na sustentabilidade, visando um mundo onde bens duráveis sejam, de fato, duráveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito ao reparo é um tema emergente que aborda questões de sustentabilidade, proteção ambiental, direitos do consumidor e autonomia sobre a propriedade. Sua importância cresce à medida que a sociedade se conscientiza sobre os impactos ambientais do consumo desenfreado e da obsolescência programada, práticas que não só esgotam recursos naturais, mas também geram volumes crescentes de resíduos eletrônicos e outros tipos de lixo.

Ao analisar o direito ao reparo, identifica-se que ele está profundamente enraizado nos princípios do direito de propriedade e nas relações descritas pelo código civil. A propriedade plena, conforme garantida pelo Art. 1.228 do Código Civil, confere ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, o que naturalmente inclui a capacidade de reparar ou modificar esses bens. A função social da propriedade também reforça a necessidade de práticas que promovam a sustentabilidade e o bem-estar coletivo.

Internacionalmente, vê-se uma diversidade de abordagens legislativas e regulamentares que refletem diferentes estágios de desenvolvimento e prioridades culturais. Países como os Estados Unidos, membros da União Europeia e outros têm feito avanços significativos em legislar em prol do direito ao reparo. Essas iniciativas não só empoderam consumidores, mas também estimulam a inovação e a competitividade, incentivando fabricantes a criar produtos mais duráveis e reparáveis.

No Brasil, o direito ao reparo encontra respaldo em várias disposições do Código Civil e na legislação de defesa do consumidor. A análise da garantia de produtos e da responsabilidade pelo produto demonstra que já existem fundamentos legais sólidos que podem ser interpretados e aplicados para proteger o direito ao reparo. Além disso, a crescente conscientização sobre a proteção ambiental e a economia circular oferece um impulso adicional para a promoção e a implementação efetiva deste direito.

Para que o direito ao reparo se torne uma realidade prática e não apenas um conceito teórico, é essencial um esforço conjunto de legisladores, órgãos reguladores, fabricantes e consumidores. Políticas públicas devem ser elaboradas para facilitar o acesso a peças de reposição e informações de reparo, enquanto os consumidores devem ser educados sobre seus direitos e incentivados a adotar práticas de consumo mais sustentáveis.

Em conclusão, o direito ao reparo é uma peça fundamental na construção de uma economia mais justa, sustentável e resiliente. Ele reflete um movimento global que busca equilibrar o avanço tecnológico com a responsabilidade ambiental e os direitos dos consumidores. À medida que se avança, é essencial continuar a promover políticas que não só defendam, mas também facilitem a prática do direito ao reparo, garantindo que todos os consumidores possam usufruir plenamente de seus direitos de propriedade e contribuir para um futuro mais sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Brasília, DF. Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

EUROPEAN UNION. **Directive (EU) 2021/68 of the European Parliament and of the Council.** Official Journal of the European Union, 2021. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2021.068.01.0108.01.ENG&toc=OJ%3AL%3A2021%3A068%3ATOC. Acesso em: 14 jun. 2024.

EUROPEAN UNION. **Directive 2009/125/EC of the European Parliament and of the Council.** Official Journal of the European Union, 2009. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=celex%3A32009L0125>. Acesso em: 14 jun. 2024.

GAULT, Matthew. **iPhone 8 Aftermarket Touchscreens iOS Update**. Vice, 2017. Disponível em: <https://www.vice.com/en/article/59jwvz/iphone-8-aftermarket-touchscreens-ios-update>. Acesso em: 14 jun. 2024.

MASSACHUSETTS. General Court. **Bill H.4362**: An Act Relative to Consumer Protection. 187th Congress, 2012. Disponível em: <https://malegislature.gov/Bills/187/H4362>. Acesso em: 14 jun. 2024.

MCINTYRE. Stephen L. **The Failure of Fordism**: Reform of the Automobile Repair Industry, 1913-1940. Vol. 41, N. 2, p. 269-299, 2000. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25147500>. Acesso em: 14 jun. 2024.

NEW YORK. Office of the Governor. **Governor Hochul Signs Digital Fair Repair Act into Law**. 2022. Disponível em: <https://www.governor.ny.gov/news/governor-hochul-signs-digital-fair-repair-act-law>. Acesso em: 14 jun. 2024.

REPAIR.ORG. **Legislation**. Disponível em: <https://www.repair.org/legislation>. Acesso em: 14 jun. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. volume único / Flávio Tartuce. 13. ed. Rio de Janeiro. Método, 2023.

UNITED STATES. Congress. **House Bill 2281**: Digital Millennium Copyright Act. 105th Congress, 1998. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/105th-congress/house-bill/2281/text>. Acesso em: 14 jun. 2024.